



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.322/92

"Dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como na Imprensa escrita local, relação das compras, bem como das obras e serviços contratados pelos Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os órgãos da Administração Pública do Município, direta e indireta, deverão publicar na Imprensa Oficial do Município, ou em outro jornal local de grande circulação, até o dia 10 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e já realizados ou não.

§ 1º) - Na relação das compras deverá constar as quantidades, especificações sucintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos, e, o órgão ou órgãos beneficiados.

§ 2º) - Na relação de serviços e obras constará os preços unitários e totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

Artigo 2º) - Deverá ser publicada, de forma resumida, até o dia 10 do mês subsequente, a relação dos pagamentos, das desapropriações porventura ocorridas, amigáveis ou judiciais, bem como dos imóveis vendidos e adquiridos, destacando no último caso as características dos bens e o respectivo preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º) - Deverão ser enviados a Câmara Municipal, pelos órgãos de que trata o artigo 1º desta lei, até 48 horas após sua instauração, os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações.

§ 1º) - Por editais completos entende-se o conjunto de peças que é fornecido aos licitantes, podendo a Câmara, se assim entender, solicitar outros elementos que julgar conveniente e necessário.

§ 2º) - Quanto a tomada de preços e convites deverão também ser enviadas a lista dos convidados e os qualificados a participarem da licitação.

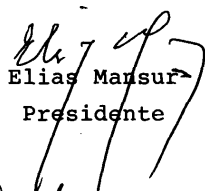
§ 3º) - A Câmara Municipal deverá manter os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados de forma a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 4º) - Deverá ainda serem enviadas à Câmara Municipal até o dia 10 do mês subsequente, todas cópias de contratos de compras e de contratação de obras e serviços celebrados no mês pelos órgãos de que dispõe o artigo 1º desta lei.

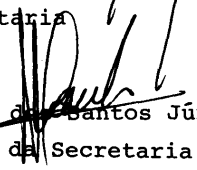
§ Único) - A Câmara Municipal deverá manter os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados, permitindo dessa forma fácil consulta ao público.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de Agosto de 1992.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na Portaria
Data supra


Acácio dos Santos Júnior
Diretor Geral da Secretaria da Câmara